

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2014

Revoga a Resolução n.º 29/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, e considerando o Ofício 005/2014/SUNGE, de 20.05.2014, da Caixa Econômica Federal, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 29/2014, de 07.02.2014, da Diretoria Colegiada da SUDECO, que aprovou a Consulta Prévia da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em conformidade com o Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, visto que o Agente Operador não autorizou a elaboração do Projeto Definitivo, conforme Ofício n.º 005/2014/SUNGE, de 20.05.2014, da Caixa Econômica Federal, e ainda por já ter expirado a validade do Termo de Enquadramento sem que a empresa procurasse outra instituição financeira para apresentação do Projeto Definitivo.

Art. 2º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de amplo acesso para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2014

Aprova os Modelos de Placa, Plaqueta e Adesivo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO sem as logomarcas oficiais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e em conformidade com o disposto no item 10 do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2014, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 018, de 06.12.2013, resolveu:

Art. 1º Rever, durante o período eleitoral de 2014, os modelos de placas a serem confeccionadas e mantidas no local do empreendimento e de plaquetas e/ou adesivos a serem afixados em máquinas e/ou equipamentos financiados com recursos do FCO, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SECOP-PR n.º 6, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2014

Aprova o Modelo de Placa do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO sem as logomarcas oficiais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 25.07.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 23, inciso VII, do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolveu:

Art. 1º Rever, durante o período eleitoral de 2014, o modelo de placa a ser confeccionada e mantida no local do empreendimento financiado com recursos do FDCO, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SECOP-PR n.º 6, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 77, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição n.º 075/2014, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º

da Lei Complementar n.º 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto n.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição n.º 075/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 171ª reunião, de 23 de julho de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2013, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em razão da urgência e relevância do assunto para a conclusão da Prestação de Contas do referido fundo.

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto n.º 116/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.235, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto n.º 3.415, de 19 de abril de 2000, resolveu:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APIEC, registrada no CNPJ sob o n.º 50.954.213/0001-20, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ n.º 08026.003897/2005-60.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.236, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto n.º 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949:

ARTHUR CRISTOPHER JOHN HARRIS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de fevereiro de 1989, filho de John William Harris e de Marcia Gazzotti, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n.º 08000.027353/2013-91);

DENNYS VIEIRA MOURA, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 3 de março de 1988, filho de Vanderley Paulino de Moura e de Irene Vieira de Vasconcelos Moura, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n.º 08000.026333/2013-01);

EVERALDO COSTA MARQUES, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 12 de março de 1961, filho de Antonio Costa Marques e de Hilda Maria da Conceição, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo n.º 08000.006611/2014-87);

MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA PEREIRA, que passou a assinar MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA PEREIRA-DÜNSER, natural do Estado da Paraíba, nascida em 25 de março de 1975, filha de José Martins Pereira e de Helena Ferreira Pereira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo n.º 08000.000844/2014-76);

MARIENE ALVES FARIAS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 15 de abril de 1983, filha de Gineton Mamédio Farias e de Maria Lourdes Alves Farias, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n.º 08000.027266/2013-34), e

RICARDO LIEBESNY, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de janeiro de 1979, filho de Gabriel Liebesny e de Brônia Liebesny, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo n.º 08000.027260/2013-67).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.237, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto n.º 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949:

JOSÉ CARLOS CRISTIANO DA SILVA, que passou a assinar CHRISTIANO JOSÉ SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de março de 1954, filho de Carlos Heraclio Goes da Silva e de Sylvania Martiniano Alencar da Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n.º 08018.004166/2014-21);

KAREN RUBIN-SANTOS, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 08 de abril de 1991, filha de Danilo Morado da Rocha e de Enilda Librelotto Rubin, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n.º 08015.002958/2013-19);

KARLA FERNANDES DO Ó, que passou a assinar KARLA GRUBER, natural do Estado de São Paulo, nascida em 10 de setembro de 1971, filha de Euvaldo Antonio do Ó e de Benedita Fernandes do Ó, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo n.º 08000.006321/2014-33);

LUCAS NEGRÃO PERRELLA, natural Canadense, nascido em 5 de fevereiro de 1993, filho de Carmo Luiz Perrella e de Jacqueline Darli Negrão Perrella, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n.º 08000.026332/2013-59);

MÁRCIA DO SOCORRO PICANÇO SOARES, natural do Estado do Amapá, nascida em 20 de julho de 1971, filha de Faustino Soares e de Deusinda Picanço, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n.º 08000.027267/2013-89);

MARIA ELISANGELA DO AMARAL, natural do Estado do Ceará, nascida em 30 de junho de 1978, filha de Albismar Epitácio do Amaral e de Albertina Costa do Amaral, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n.º 08000.000842/2014-87), e

ROBERTO CARLOS ROCCO DE CAMPOS PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 3 de setembro de 1966, filho de Joaquim Carlos Pereira e de Irotilde Gonçalves Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n.º 08000.000838/2014-19).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.238, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto n.º 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei n.º 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DIVANI VILCHER GARRIDO, filho de Durval Vilcher Garrido e de Jandyra Aparecida Alves Garrido, nascido em 12 de maio de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo n.º 08001.006547/2014-24);

EDSON ROCHA MOREIRA, filho de Tibúrcio Moreira e de Clarice Rocha Moreira, nascido em 29 de agosto de 1962, na cidade de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, e residente na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo (Processo n.º 08018.006230/2014-17);

FRANCISCO EUDES FERREIRA, filho de Raimundo Eudes de Melo e de Marieta Ferreira de Melo, nascido em 7 de junho de 1964, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo n.º 08018.015383/2013-66);

GERSON LUIS BODY, filho de Luiz Carlos Body e de Lemi Body, nascido em 4 de julho de 1960, na cidade de Irati, Estado do Paraná, e residente na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo n.º 08018.003079/2014-57);

JOSÉ ROBERTO DE REZENDE MAIA, filho de Geraldo Maia e de Esther Maia de Rezende, nascido em 5 de julho de 1968, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo n.º 08018.003596/2014-26);

PAULO RICARDO ALVES, filho de Ataliba Alves e de Celia de Oliveira Alves, nascido em 19 de janeiro de 1965, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo n.º 08001.006334/2014-01), e

SERGIO ODILON DE PAULA, filho de Antonio Dermeval de Paula e de Jandira Maria de Paula, nascido em 10 de maio de 1966, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 08018.006090/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.239, DE 25 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto n.º 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolveu: